



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO
GABINETE DO VICE - PRESIDENTE

Directiva n.º 01/TS/GVP/2021, de 08 de Junho

Havendo necessidade de se proceder ao levantamento da suspensão dos Serviços de Mediação Judicial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, ordenada através do nº 7, da Directiva nº 01/TS/GP/2020, de 23 de Março, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 97 e no artigo 55, ambos, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro e, ainda, pela Lei n.º 11/2018, de 03 de Outubro, determino o seguinte:

1. Ordenar o levantamento da suspensão dos Serviços de Mediação Judicial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, estabelecida através do nº 7, da Directiva nº 01/TS/GP/2020, de 23 de Março, na sequência da declaração do Estado de Emergência, por razões de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid - 19;
2. A presente directiva entra imediatamente em vigor.

Maputo, 08 de Junho de 2021.

O Vice - Presidente

João António da Assunção Baptista Beirão
(Juiz Conselheiro)